

PARECER JURÍDICO Nº: 012/2023

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2022 CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ (ACP)

INTERESSADO: FISCAL DE CONTRATO/ DAFIN – BELEMTUR

PROCEDÊNCIA: MEMORANDO Nº 087/2023

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 002/2022 – BELEMTUR (ADITIVO DE PRAZO). POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO: ART. 57, §1º DA LEI N.º 8.666/93.

1. **RELATÓRIO:**

Trata-se de análise desta Assessoria Jurídica, quanto à prorrogação de vigência do Contrato nº 002/2022 por mais 12 meses, feita pela Diretoria Administrativa e Financeira celebrado entre a BELEMTUR e a Associação Comercial do Pará, cujo objeto é a locação de imóvel não residencial para servir de sede desta BELEMTUR, no valor mensal de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Constam nos autos:

- Processo Ordinário nº 014/2022 – BELEMTUR (PROCESSO INICIAL DE CONTRATAÇÃO)
- Memorando nº 087/2023 – DETUR/BELEMTUR;
- Documento que comprovam a regularidade da empresa;
- Mapa Comparativo e cotação de outras empresas, demonstrando o melhor preço da empresa a ser contratada;
- Dotação orçamentária;

É o breve relatório.

1. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A prorrogação de contratos administrativos é prevista pela Lei nº 8.666/1993, em seu art. 57, §1º, *in verbis*:

§1º—Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo

Em justificativa a Fiscal sugere a prorrogação da vigência do contrato nº 002/2022 tendo em vista que o encerramento se dará no próximo dia 07 de fevereiro de 2024, e diz ainda que durante a vigência do contrato não teve nenhuma intercorrência que prejudicasse a relação contratual, e que todas as obrigações impostas foram cumpridas pela empresa.

Quanto às condições de habilitação da contratada e de regularidade da situação jurídica e fiscal da empresa, identificam-se nos autos as informações e documentos que atendem os requisitos legais para a continuidade do contrato com a pessoa jurídica, com exceção da ressalva apontada pela Gestora de Contratos em relação à CND municipal.

Quanto a vantajosidade para a administração, a DAFIN/BELEMTUR procedeu a pesquisa de mercado, onde verificou que o valor ainda está dentro dos parâmetros, e anexou as cotações e mapa comparativo.

Em relação à existência de Dotação orçamentária para dar lastro às despesas e continuidade ao 2º Termo Aditivo ao Contrato, esta foi informada pelo Núcleo de Planejamento – NUSP.

Finalmente, no que concerne à fiscalização, foi designada a Sra. Ana Maria Santiago, como responsável por fiscalizar o cumprimento do contrato e a Sra. Aida Quinteiros, como suplente.

Assim, após analisarmos os autos, o contrato celebrado pelo particular com esta Coordenadoria, pode ser prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, tendo em vista a prestação de serviços de forma contínua, à luz do dispositivo legal supracitado, e para tanto, este NSAJ/BELÉMTUR se manifesta favoravelmente com relação à minuta de contrato elaborada pelo Setor de Contratos.



Dessa forma, não vislumbramos óbice jurídico à prorrogação pretendida, consoante a inteligência da norma jurídica supramencionada.

2. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, por tudo quanto nestes autos consta, visualizamos presentes as condições e requisitos legais autorizativos para prorrogação do Contrato nº 002/2022, celebrado com a Associação Comercial do Pará, que trata da locação de imóvel não residencial que serve de sede desta BELEMTUR, razão pela qual esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela elaboração do 2º Termo Aditivo.

É o parecer.

Belém, 29 de janeiro de 2024.

Sâmia Torres
NSAJ/BELEMTUR
OAB/PA nº 20.088-B

Encaminha-se ao Controle Interno para conformidade.